

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

AVISO DE COLETA DE PREÇOS: ACP 01/2025

**CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA E DUE DILIGENCE**

1. INTRODUÇÃO

1.1 O **INSTITUTO AMAZÔNIA+21**, doravante designado **INSTITUTO**, torna público o presente para selecionar prestadoras de serviço qualificadas, na forma deste Aviso de Coleta de Preços, pelo critério **TÉCNICA E PREÇO**, para apresentarem proposta para realização de consultoria técnica especializada em processo de seleção, avaliação e diligência de até 20 (vinte) micro e pequenos negócios inovadores da economia verde da Amazônia Legal brasileira (ALB) para o **INSTITUTO**.

2. OBJETO

2.1 O presente Aviso tem por objeto a contratação de prestadora de serviço de consultoria técnica especializada em processo de seleção, avaliação e diligência de até 20 (vinte) micro e pequenos negócios inovadores da economia verde da Amazônia Legal brasileira (ALB) para o **INSTITUTO**, nos termos descritos no Termo de Referência e Minuta de Contrato de Prestação de Serviços anexos.

2.2 É parte integrante do presente Aviso os seguintes anexos:

- i. Anexo I - Termo de Referência;
- ii. Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de seleção pessoas jurídicas, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Aviso, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso, e que estejam cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

3.2 Não poderão participar desta seleção os interessados:

- i. Que não atenderem a todas as exigências do presente Aviso, inclusive quanto à documentação;
- ii. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- iii. Que estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- iv. Pessoas jurídicas que não possam ceder mão de obra em regime de subordinação previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e, consequentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal;
- v. Suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública, Direta ou Indireta;
- vi. Que possuam qualquer débito ou pendência junto ao **INSTITUTO**, à Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- vii. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da CNI ou Federações Industriais ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da CNI e das Federações Industriais dos 27 estados brasileiros;
- viii. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do



Código Civil) com dirigentes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

- ix. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) do **INSTITUTO** ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados do **INSTITUTO**;

3.3 Não será permitida a participação no presente Aviso por meio de consórcios, ainda que informalmente constituídos. Cada proposta deverá ser apresentada por uma única pessoa jurídica, que assumirá integral responsabilidade técnica, operacional e financeira pela execução do objeto.

3.4 Eventuais dúvidas deverão ser enviadas por escrito também para o endereço de e-mail: contato@institutoamazonia21.org.br, até o dia 18/09/2025, às 12h.

Da subcontratação

3.5 Será permitida a subcontratação de partes do objeto contratado, desde que limitada a **até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato** e previamente aprovada pelo Instituto.

3.6 A subcontratação não afasta ou reduz a responsabilidade integral da contratada quanto à fiel execução do objeto deste Edital, inclusive no que diz respeito à qualidade, prazos, obrigações legais e contratuais.

3.7 Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos:

- i. Sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da CNI ou Federações Industriais ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da CNI e das Federações Industriais dos 27 estados brasileiros;
- ii. Sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) do INSTITUTO ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos

1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados do INSTITUTO;

- iii. Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

3.7.1 A vedação acima deverá ser observada durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

4. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As propostas técnica e de preço deverão ser enviadas em papel timbrado por meio do e-mail institucional da proponente, junto aos documentos de habilitação, até às **23h59 de 21 de setembro de 2025**, para o seguinte endereço de e-mail: contato@institutoamazonia21.org.br, constando no campo assunto “Seleção de consultoria técnica para avaliação e diligência de micro e pequenos negócios da economia verde”.

4.1.1 Não serão aceitas inscrições por correio ou qualquer outro meio, senão o e-mail informado acima.

4.1.2 As propostas recebidas após o horário estabelecido no item 5.1 (23:59h) não serão aceitas.

4.1.3 Os documentos devem ser numerados e rubricados e assinados digitalmente nos padrões ICP-Brasil (gov.br).

4.2 A pessoa jurídica proponente deve elaborar sua proposta técnica e de preço considerando o preço global para até 20 (vinte) negócios a serem avaliados em cada etapa, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso.

4.2.1 Caso o número de negócios a serem avaliados não alcance a quantidade total disposta no item 4.2. acima, o contratado receberá *pro-rata*, ou seja, de forma proporcional a quantidade de negócios efetivamente avaliados. Na possibilidade de o número de negócios ultrapassar a quantidade prevista no item 4.2, o contratado será

remunerado *pro-rata* pela diferença em relação ao total de negócios previstos na proposta.

4.3 Da Proposta de Preço

4.3.1 A **Proposta de Preço** deverá ser apresentada em papel timbrado da pessoa jurídica e ser assinada pelo seu representante legal, bem como rubricada em todas as folhas.

4.3.2 Quanto ao preço deverá conter as seguintes informações:

- i. Preço global, em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;
- ii. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- iii. Declarar que conhece todas as condições previstas no Termo de Referência para a para a execução do objeto contratado;
- iv. Apresentação dos seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

4.3.3 Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- i. Não obedecerem às exigências deste Aviso;
- ii. Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

4.4 Da Proposta Técnica

4.4.1 A **Proposta Técnica** deverá comprovar a aptidão da proponente para prestar os serviços previstos no Termo de Referência anexo, reunindo os seguintes documentos:

- i. Relato de experiência, com a descrição das prestações de serviços da pessoa jurídica na(s) área(s) de conhecimento relacionada ao objeto deste Termo de Referência;
- ii. A pessoa jurídica deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, para comprovar um número mínimo de 100 (cem) horas de prestação de serviços na(s) área(s) de



conhecimento relacionada ao objeto deste Termo de Referência. Para o cálculo das horas serão somadas aquelas comprovadas por cada atestado apresentado.

- iii. Proposta técnica, contendo detalhamento das entregas, metodologias de referências, abordagem proposta e profissionais a serem alocados.
- iv. Quadro do time de consultores que atuará no projeto, contendo apresentação de currículo de cada integrante que comprove especialização e experiência em processo de seleção, avaliação de negócios inovadores nas áreas de finanças, impacto, inovação e acesso a mercado.

4.4.2 Os atestados deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica proponente ou de membro da equipe técnica que efetivamente trabalhará na prestação dos serviços objeto deste Aviso.

4.4.2.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica exigida neste Aviso, será admitida a apresentação de atestados emitidos em nome de potencial subcontratada, desde que observados os seguintes requisitos:

- i. O conjunto de atividades comprovadas por meio desses atestados não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do objeto total deste Aviso;
- ii. A potencial subcontratada deverá ser identificada e apresentada no momento da proposta;
- iii. Em caso de contratação, a execução das atividades correspondentes deverá ser realizada pela mesma subcontratada indicada, salvo justificativa técnica aceita pelo **INSTITUTO**.

4.4.2.1.1 Será admitido que mais de um proponente apresente atestados relativos à mesma potencial subcontratada, sendo a duplicidade permitida sem prejuízo da avaliação técnica individual de cada proposta.

4.4.2.2 Os atestados deverão ser emitidos pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do(s) cliente(s), identificado(s) e assinado(s) (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome da pessoa jurídica que realizou o serviço, o

título do serviço prestado, por qual período de tempo, quantitativo de horas e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade.

4.4.2.3 Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa(s) física(s).

4.4.3 Sempre que necessário, o **INSTITUTO**, em qualquer fase do processo, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de candidatura da pessoa jurídica, podendo inclusive, agendar reuniões e/ou solicitar ao proponente cópias de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços informados no relato de experiência e/ou atestados de capacidade técnica apresentados, assim como, manter contato com a pessoa jurídica emitente do certificado, visando a obtenção de informações sobre a referência e qualidade dos serviços prestados e descritos no respectivo certificado.

4.5 Documentos de Habilitação

4.5.1 Para participar da presente Coleta de Preços, os interessados deverão entregar os documentos de habilitação abaixo indicados, em um único arquivo, no formato pdf, nomeado como “Documentos de habilitação – Razão Social ou Nome Fantasia do proponente”, até o dia e hora indicados no item 5.1 deste Aviso, contendo:

- i. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações ou consolidação contratual, inscrito ou registrado no órgão competente, acompanhado de documento de eleição de seus administradores com poderes de representação legal;
- ii. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- iii. Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a. Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;
 - b. Junto ao FGTS;
 - c. Junto à Justiça do Trabalho; e
 - d. Relativa às Contribuições Previdenciárias e Terceiros.
- iv. Cópias de CPF, RG e Comprovante de Residência dos administradores da pessoa jurídica;

- v. Declaração firmada pelos representantes legais da pessoa jurídica, em papel timbrado, afirmando que não incorre em nenhuma das vedações inseridas no item 4.3 deste Aviso;
- vi. Declaração firmada pelos representantes legais da pessoa jurídica, em papel timbrado, afirmando que, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- vii. Declaração de que está ciente do Programa de Integridade do **INSTITUTO**, disponível no link: <https://institutoamazonia21.org.br/>.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Recebidas as propostas no dia e hora indicados no item 4.1 deste Aviso, serão examinadas as propostas técnicas dos proponentes.

5.2 As propostas serão classificadas conforme pontuação conquistada nos quesitos técnicos, na forma da tabela abaixo:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Adequação temática	Efetiva compreensão do tema apresentado e se a proposta contempla as diretrizes expostas no Termo de Referência	Até 20 (vinte) pontos Pontua-se considerando uma correspondência limitada (1) até uma correspondência plena (20).
Experiência em seleção e avaliação de negócios inovadores de impacto	Experiência da pessoa jurídica em seleção e avaliação de negócios inovadores de impacto, mediante análise do relato de experiência e atestados.	Até 30 (trinta) pontos Pontua-se considerando uma experiência insuficiente (1) até pleno atendimento com destaque (30).
Composição da equipe	Adequação da composição e currículo da equipe técnica às diretrizes do TR, relatada na Proposta técnica.	Até 30 (trinta) pontos Pontua-se considerando uma correspondência baixa (1) até



		uma correspondência plena (30).
Metodologia	Adequação da abordagem metodológica frente aos objetivos pretendidos neste TR, constante na Proposta técnica.	Até 20 (vinte) pontos Pontua-se considerando uma correspondência limitada (1) até uma correspondência plena (20).
Total	Máximo de 100 pontos	

5.3 As propostas serão julgadas com base no critério de técnica e preço, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor proposta técnica, também oferte o menor preço, em termos de relação custo X benefício.

5.3.1 Após a somatória técnica das notas obtidas nos requisitos do item 5.2, os proponentes que não obtiverem pontuação igual ou superior a 75 (setenta e cinco) serão desclassificados.

5.3.2 Os demais proponentes serão ranqueados de acordo com a pontuação final obtida, sendo utilizado como critério de desempate a pontuação obtida no quesito “Experiência em seleção e avaliação de negócios inovadores de impacto”.

5.3.3 Serão classificados para a etapa de avaliação da proposta financeira os 3 (três) primeiros colocados na forma do item 5.3.2.

5.3.4 Será aberta a negociação com o proponente mais bem classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pelo menor preço ofertado entre os 3 (três) primeiros colocados.

5.3.5 No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os 2 (dois) demais proponentes, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O proponente mais bem classificado, nos termos do item 5, terá seus documentos de habilitação analisados.

6.1.1 Caso possua qualquer irregularidade nos documentos apresentados, será dado prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.

6.1.2 Caso persistam as irregularidades, a documentação de habilitação do segundo classificado será analisada.

6.1.3 O mesmo procedimento será adotado até a efetiva habilitação de um dos proponentes.

6.1.4 O proponente selecionado será convocado para assinatura do Contrato.

7. CRONOGRAMA

Período de apresentação de proposta	De 15/09/2025 a 21/09/2025, às 23h59
Divulgação da análise da proposta técnica e da classificação das propostas.	Dia 23/09/2025
Fase recursal	De 24/09/2025 a 26/09/2025
Previsão de divulgação do resultado com a convocação para a assinatura do contrato	29/09/2025

8. DAS FASES RECURSAIS

8.1 A proponente poderá apresentar recurso dentro da fase recursal estabelecida no item 7 acima, contra a classificação das propostas e a habilitação da concorrente classificada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua intimação.

8.2 A fase recursal poderá ser dispensada caso haja a desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os proponentes.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato de prestação de serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, com motivo justificado e aceito.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração dos serviços prestados se dará conforme a entrega dos produtos, até o final do contrato, na forma prevista no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

10.2 A nota fiscal/fatura deverá discriminar os valores das retenções fiscais previstas na legislação fiscal/tributária vigente.

10.3 Toda e qualquer despesa que for necessária ao desenvolvimento dos serviços, exceto a de viagem, deverá ser assumida pela pessoa jurídica de consultoria e seus valores incluídos no preço proposto, incluindo despesas de correio, transporte local (táxi etc.) e alimentação, entre outras despesas que forem necessárias ao desenvolvimento dos serviços de consultoria.

10.3.1 Despesas com viagens necessárias ao desenvolvimento dos serviços em campo, incluindo passagens aéreas e/ou rodoviárias e despesas com hospedagens serão arcadas pelo **INSTITUTO**, orientadas por procedimentos internos e realização de prestação de contas pelo usuário.

10.4 Os tributos incidentes sobre a contratação serão de responsabilidade da parte que a legislação determinar como responsável pelo recolhimento, sendo que caberá ao **INSTITUTO** realizar a retenção na fonte de tributos incidentes sobre os pagamentos se a legislação tributária assim determinar.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Comissão de Avaliação poderá cancelar o procedimento de seleção, a qualquer tempo, quando os valores apresentados superarem o orçado pelo **INSTITUTO** e/ou quando não for possível avaliar a proposta vencedora através das informações apresentadas pelos participantes.

11.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante informação fundamentada, devidamente documentada e arquivada no processo de seleção, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 As normas disciplinadoras da seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do **INSTITUTO**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.4 É reservado ao **INSTITUTO** o direito de contratar apenas parte dos serviços licitados, ou rejeitá-los na sua totalidade, desde que seja da sua conveniência.

11.5 A presente Coleta de Preços não obriga o **INSTITUTO**, sob qualquer forma, a assinar o respectivo Contrato com a proponente selecionada.

11.6 Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito desta Coleta de Preços serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-mail contato@institutoamazonia21.org.br, sendo que a solicitação de informações não motivará a prorrogação do prazo fixado para entrega dos envelopes.

11.7 O nome da vencedora será publicado no site <https://institutoamazonia21.org.br/> no dia 30/09/2025.

Atenciosamente,



Fernando Elias Penedo
Diretor de Operações e Projetos
INSTITUTO AMAZÔNIA+21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de consultoria técnica especializada em processo de seleção, avaliação e diligência de até 20 (vinte) micro e pequenos negócios inovadores da economia verde da Amazônia Legal brasileira (ALB)

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Amazônia+21 (**INSTITUTO**) é uma organização da sociedade civil de iniciativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Ação Pró-Amazônia, associação formada por nove federações das indústrias dos estados da Amazônia Legal, para promover negócios sustentáveis na região e contribuir para o seu desenvolvimento econômico sustentável. Tem como missão apoiar a criação de negócios sustentáveis e inovadores na Amazônia, bem como fortalecer empreendimentos existentes e aqueles que venham a se estabelecer na região, dialogando com as demandas locais, o potencial econômico da região e a agenda ESG.

Para além da Missão, Visão e Valores, disponíveis no site, as macroestratégias do **INSTITUTO** para os anos entre 2021 e 2030 são:

- Fortalecer e promover negócios sustentáveis na Amazônia Legal Brasileira, a partir do fortalecimento dos negócios existentes e de oportunidades de novos empreendimentos, identificados com parcerias chave e em modelos e práticas compartilháveis e escaláveis.
- Estruturar atração de investimentos e inovação em sistemas financeiros para produtos e serviços, voltados a agenda climática, bioeconomia e negócios verdes;
- Promover espaço permanente de diálogo e engajamento sobre negócios sustentáveis, cultura, investimentos privados e públicos, e proteção plena do bioma amazônico, com articulação e colaboração com Governos, Setor Produtivo, Academia, Sociedade Civil Organizada e Instituições de Fomento e;



- Amplificar a disseminação de conhecimento, de melhores práticas e a comunicação de resultados e iniciativas com transparência e compromisso com todos os públicos.

O foco de atuação do **INSTITUTO** são os negócios sustentáveis, especialmente os relacionados a bioeconomia sustentável. Estudos desenvolvidos e publicados, incluindo aqueles realizados pela própria Confederação Nacional da Indústria (CNI), têm apontado a agenda de bioeconomia sustentável como um importante vetor de desenvolvimento para o país. Isso porque ela pode aliar a vocação do Brasil em função de sua rica biodiversidade e histórica trajetória no agronegócio e em biocombustíveis, com a conservação e promoção de um desenvolvimento sustentável e uma economia de baixo carbono para o Brasil e o mundo (CGEE, 2020; CNI, 2020). Nesse contexto, a Comunidade Econômica Europeia se destaca por ter definido a bioeconomia circular como uma plataforma estratégica relevante para a transição econômica dos próximos 30 anos. Essa plataforma tecnológica também tem sido defendida como estratégica para a Amazônia, por várias entidades e planos, que buscam aliar a conservação e a vocação da região dentro de modelos de bioeconomia e sociobioeconomia próprios do país (Amazônia 2030, 2021; CBCFA, 2021; CNI, 2020).

Para que essa transformação aconteça efetivamente no território da Amazônia Legal, o **INSTITUTO** planeja atuar em uma agenda de grande relevância, ainda não realizada por outras entidades e frentes de atuação, buscando liderar um movimento de impacto do setor empresarial, com mobilização, investimentos e iniciativas adaptadas às necessidades e realidade de uma nova economia de inclusão, baseada em uma plataforma de bioeconomia sustentável, promotora da conservação e da inovação tecnológica para a Amazônia Legal.

Essa plataforma se materializa em frentes temáticas. Como centralidade, uma agenda de Relacionamento Institucional e Comunicação, em função do papel de integrar as demais frentes dando voz aos membros e parceiros e na articulação multistakeholder, espraiando para a gestão do conhecimento, que orienta a escolha de focos estratégicos e territórios prioritários e a consequente agenda de desenvolvimento territorial para atuação local, direcionando as estratégias prioritárias dos programas Negócios Sustentáveis e Fortalecimento de Capacidades.



No ano de 2022, no escopo do Programa Novos Negócios Sustentáveis, o **INSTITUTO** iniciou uma articulação institucional com o SEBRAE, Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, resultando, já em 2023, na celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 12, cujo objetivo é constituir e implementar arcabouço estratégico, técnico e operacional dedicado para originação e fortalecimento de negócios inovadores rurais, urbanos e florestais que promovam o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. A centralidade deste Termo de Referência é este Convênio, cujo prazo de vigência é de 36 meses e o início de sua implementação, dia 1º de junho de 2023.

O arcabouço de estratégias, atividades e ações do Convênio em questão baseia-se no exitoso programa Inova Amazônia, do SEBRAE, que pode ser consultado em sua integralidade no seguinte endereço eletrônico: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/inovaamazonia>.

2. OBJETIVOS E ATIVIDADES

2.1. Objetivo Geral

O objeto deste termo de referência é a contratação de consultoria técnica especializada em processo de seleção, avaliação e diligência de até 20 micro e pequenos negócios inovadores da economia verde da Amazônia Legal brasileira (ALB) para o **INSTITUTO**, à luz do convênio estabelecido entre esta organização e o Sebrae.

2.2. Objetivos Específicos

A contratada será responsável por:

a) Alinhamento metodológico:

- i. Conhecer a metodologia do **Programa Travessias**, detalhado no item 2.2.1, incluindo o processo de seleção e os critérios de avaliação dos negócios, propondo adequações que se fizerem necessárias para sua implementação à luz da experiência da contratada.



b) Elaboração do Plano de Trabalho:

- i. Elaborar o plano de trabalho, contendo o detalhamento das etapas abaixo (“c”, “d” e “e”), a abordagem metodológica e o cronograma de execução.

c) Análise de enquadramento:

- i. Avaliar o Plano de Negócios e de Investimento contendo informações detalhadas nas áreas de finanças, impacto, inovação e acesso a mercado da operação dos negócios inovadores proponentes, incluindo, mas não se limitando a: mercado de atuação e perspectivas futuras; valor do investimento buscado e utilização do recurso; dados históricos e projetados de vendas, preços, receita, custos e despesas operacionais e despesas financeiras;
- ii. Elaborar o Parecer Técnico consolidado (sumário executivo) para cada negócio avaliado à luz dos critérios do Programa Travessias.

d) Diligência técnica e jurídica:

- i. Executar a diligência técnica e jurídica dos negócios proponentes, demandando toda a documentação.
- ii. Analisar a documentação de acordo com os critérios financeiros, de impacto, de potencial de mercado, de inovação e habilitação jurídica, conforme as premissas da Facility de Investimentos Sustentáveis (FAIS);
- iii. Organizar e conduzir reuniões e interações (comunicação por e-mail, Whatsapp e outros canais) com os negócios proponentes para fins de avaliação de capacidade técnica, conformidade com os critérios de seleção estabelecidos e esclarecimento de dúvidas;
- iv. Elaborar Relatório de Diligência Técnica e Jurídica para cada negócio avaliado à luz dos critérios do Programa Travessias e revisar o Parecer Técnico consolidado (sumário executivo), incorporando as evidências obtidas por meio da diligência.

e) Apoio operacional ao processo de avaliação:

- i. Participar de reuniões, eventos e outras atividades (*workshops*, *webinars*, interações etc.) com: Diretorias do IAMZ+21, time de Operações e Projetos, organizações parceiras e empreendedores dos negócios inovadores de proponentes,

visando o alinhamento do processo, esclarecimento de dúvidas, apresentação de resultados entre outras finalidades atinentes ao objeto desse termo de referência.

2.2.1. O Programa Travessias, do IAMZ+21, consiste na metodologia orientadora do processo de seleção e contempla os formulários de inscrição (*data request*), formulário de Plano de Negócios e de Investimento, critérios de avaliação dos negócios da economia verde e na documentação padrão (parecer técnico por área de avaliação e consolidado – sumário executivo). Os detalhes do processo de seleção podem ser acessados por meio do link: <https://www.worldlabs.org/cdn/storage/files/M5imuAx8bq2v5xajF/original/M5imuAx8bq2v5xajF.pdf>.

3. DOS PRODUTOS

3.1. As entregas consistirão em **05 (cinco) produtos**, sendo:

- a) **Produto 1:** Plano de trabalho contendo as etapas para execução da consultoria, abordagem metodológica e cronograma de execução.
- b) **Produto 2:** Parecer Técnico do formulário do Plano de Negócio e de Investimento de cada empresa, por área de avaliação (finanças, impacto, inovação e acesso a mercado).
- c) **Produto 3:** Parecer técnico consolidado do formulário de Plano de Negócio e de Investimento de cada empresa (sumário executivo);
- d) **Produto 4:** Relatório da etapa de diligência técnica e jurídica por empresa habilitada na Etapa 2;
- e) **Produto 5:** Revisão do Parecer Técnico consolidado de cada empresa (sumário executivo), com base no relatório de diligência técnica e jurídica.

3.2. Os arquivos referentes aos produtos deverão ser entregues em *software* adequado, ou compatível com o Pacote Microsoft Office, e em formato aberto.



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO VIS A VIS PAGAMENTO

PRODUTO	DATA DE ENTREGA	DESEMBOLSO
1	D + 10	10%
2	D + 25	20%
3	D + 30	10%
4	D + 60	40%
5	D + 65	20%
Total		100%

4.1. O CONTRATADO está ciente que o pagamento das parcelas acima é condicionado a respectiva entrega de cada um dos produtos e aceite pelo **INSTITUTO**, conforme parâmetros de qualidade previamente acordados.

4.2. O INSTITUTO poderá não aceitar a entrega e reter o pagamento da respectiva parcela até a regularização quando verificado: (i) atraso nas entregas por culpa exclusiva do **CONTRATADO**; (ii) entrega parcial ou incompleta do produto referente a referida parcela; (iii) não conformidade com o descritivo do produto ou padrões técnicos acordados; ou (iv) pendência de correções previamente apontadas por e-mail e não realizadas. Nesse caso, o pagamento da parcela será proporcionalmente adiado até que estes sejam realizados.

5. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

O **INSTITUTO** compromete-se a não revelar informações confidenciais a respeito do processo de seleção e se compromete a resguardar as informações das proponentes e a não divulgar informações sem o consentimento da mesma.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

INSTITUTO AMAZÔNIA 21, associação privada, com sede na Rua Surubim, nº 504, 2º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ sob o nº 44.043.152/0001-47, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante simplesmente “**Contratante**”; e

[**NOME DO CONTRATADO**], pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, neste ato representado na forma de seu [contrato social/estatuto social], por _____, portador da Cédula de Identidade _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente “**Contratado**”.

Considerando Que:

- A.** A **CONTRATANTE** realizou a abertura de Aviso de Chamada Pública: ECP [=]/2025, visando a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria especializada em avaliação e diligência;
- B.** O **CONTRATADO** foi o vencedor do certame, nos termos do Aviso; e
- C.** O **CONTRATADO** possui excelência técnica e proposta adequada ao objeto do Aviso para realização dos referidos serviços.

CONTRATANTE e **CONTRATADO** doravante designadas, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”.

As Partes resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças** (“Contrato”), nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato, observando os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, no Aviso e em seu Termo de Referência, a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** de

consultoria técnica especializada em avaliação e diligência de até 20 (vinte) micro e pequenos negócios inovadores da economia verde da Amazônia Legal brasileira (ALB) para o **INSTITUTO**, à luz do convênio estabelecido entre esta organização e o Sebrae. Sendo objetivos específicos desta prestação de serviços:

1.1.1. Análise de enquadramento:

- a) De Avaliar o Plano de Negócios e de Investimento contendo informações detalhadas nas áreas de finanças, impacto, inovação e acesso a mercado da operação dos negócios inovadores proponentes, incluindo, mas não se limitando a: mercado de atuação e perspectivas futuras; valor do investimento buscado e utilização do recurso; dados históricos e projetados de vendas, preços, receita, custos e despesas operacionais e despesas financeiras;
- b) Contribuir para a elaboração de Parecer Técnico consolidado (sumário executivo) para cada negócio avaliado à luz dos critérios do Programa Travessias.

1.1.2. Diligência técnica e jurídica:

- a) Apoiar a etapa de diligência técnica e jurídica dos negócios proponentes, analisando documentos e critérios financeiros, de impacto, de potencial de mercado, de inovação e habilitação jurídica, conforme as premissas da Facility de Investimentos Sustentáveis (FAIS);
- b) Participar de reuniões e interações (comunicação por e-mail, Whatsapp e outros canais) com os negócios proponentes para fins de avaliação de capacidade técnica, conformidade com os critérios de seleção estabelecidos e esclarecimento de dúvidas;
- c) Contribuir para a elaboração de Relatório de Diligência Técnica e Jurídica para cada negócio avaliado à luz dos critérios do Programa Travessias * e revisar o Parecer Técnico consolidado (sumário executivo), incorporando as evidências obtidas por meio da diligência.

1.1.3. Apoio operacional ao processo de avaliação:

- a) Participar de reuniões, eventos e outras atividades (workshops, webinars, interações etc.) com: Diretorias do IAMZ+21, time de

Operações e Projetos, organizações parceiras e empreendedores dos negócios inovadores de proponentes, visando o alinhamento do processo, esclarecimento de dúvidas, apresentação de resultados entre outras finalidades atinentes ao objeto desse termo de referência.

1.2. Fica desde já acordado que os Serviços deverão ser entregues por meio dos Produtos citados na Cláusula 2.1. deste Contrato.

1.3. Os Serviços deverão ser realizados com base nas informações constantes neste Contrato, bem como nas especificações constantes no Termo de Referência (“Termo de Referência”) e no Aviso, os quais são considerados como parte integrante do presente Contrato (“Serviços”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS ADVINDAS DOS SERVIÇOS

2.1. O **CONTRATADO** está ciente e de acordo que durante os Serviços deverá realizar a entrega dos produtos abaixo, os quais em conjunto serão denominados (“Produtos”):

- a) **Produto 1:** Plano de trabalho contendo as etapas para execução da consultoria, abordagem metodológica e cronograma de execução.
- b) **Produto 2:** Parecer Técnico do formulário do Plano de Negócio e de Investimento de cada empresa, por área de avaliação (finanças, impacto, inovação e acesso a mercado).
- c) **Produto 3:** Parecer técnico consolidado do formulário de Plano de Negócio e de Investimento de cada empresa (sumário executivo);
- d) **Produto 4:** Relatório da etapa de diligência técnica e jurídica por empresa habilitada na Etapa 2.
- e) **Produto 5:** Revisão do Parecer Técnico consolidado de cada empresa (sumário executivo), com base no relatório de diligência técnica e jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser

prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, por meio de termo aditivo a este Contrato.

3.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) Por qualquer das Partes, de forma imotivada, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência;
- (ii) Por qualquer das Partes, de forma motivada, em caso de descumprimento contratual, que se sanável, não for sanado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito da Parte inocente;
- (iii) Por qualquer das Partes em caso de situação de insolvência, falência, recuperação judicial e liquidação judicial ou extrajudicial; e
- (iv) Pela **CONTRATANTE**, em caso de ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior.

3.3. No caso de rescisão do presente Contrato, caberá ao **CONTRATADO** entregar à **CONTRATANTE**, imediatamente ou em prazo a ser previamente acordado entre as Partes, os Produtos, tal qual se encontrem, ainda que estejam em processo de criação, com a correspondente cessão automática dos direitos autorais sobre eles. Ficando desde já esclarecido que tal rescisão não atingirá a cessão de direitos objeto deste Contrato, haja vista serem irretratáveis e irrevogáveis, de modo que a totalidade dos direitos autorais patrimoniais ora cedidos será definitivamente de titularidade da **CONTRATANTE** e poderão ser livremente explorados e utilizados pela **CONTRATANTE** (e por seus parceiros, cessionários e sucessores), na forma deste Contrato, sem qualquer limitação.

3.4. Caso ocorra a rescisão antecipada do presente Contrato, de qualquer forma, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas o valor proporcional constante na cláusula 4.1. pelos Serviços efetivamente prestados e não pagos até a data da rescisão, devidos nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato constantes na cláusula 1.1, Aviso e Termo de Referência, bem como à cessão dos direitos autorais, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância total, certa e irrevogável de R\$ _____ (_____ reais) brutos ("Remuneração"), sobre a qual incidirão os impostos previstos por lei.

4.1.1. Caso o número de negócios dispostos nos Serviços a serem avaliados não alcance a quantidade total, o **CONTRATADO** declara estar ciente e de acordo que receberá *pro-rata*, ou seja, de forma proporcional a quantidade de

negócios efetivamente avaliados. Na possibilidade de o número de negócios ultrapassar a quantidade prevista na Cláusula 1.1., as Partes acordam que o **CONTRATADO** será remunerado *pro-rata* pela diferença em relação ao total de negócios previstos na referida Cláusula.

4.1.2. O pagamento previsto na cláusula 4.1 acima ocorrerá em 04 (quatro) parcelas, vinculadas a entrega dos Produtos, da seguinte forma:

PRODUTO	DATA DE ENTREGA	DESEMBOLSO
Produto 1: Plano de trabalho contendo as etapas para execução da consultoria, abordagem metodológica e cronograma de execução	D + 10	10% (dez por cento) do valor total da Remuneração, a ser quitado em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da NF
Produto 2: Parecer Técnico do formulário do Plano de Negócio e de Investimento de cada empresa, por área de avaliação	D + 25	20% (vinte por cento) do valor total da Remuneração, a ser quitado em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da NF
Produto 3: Parecer técnico consolidado do formulário de Plano de Negócio e de Investimento de cada empresa (sumário executivo)	D + 30	10% (dez por cento) do valor total da Remuneração, a ser quitado em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da NF
Produto 4: Relatório da etapa de diligência técnica e jurídica por empresa habilitada na Etapa 2	D + 60	40% (quarenta por cento) do valor total da Remuneração, a ser quitado em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da NF
Produto 5: Revisão do Parecer Técnico consolidado de cada empresa (sumário executivo), com base no relatório de diligência técnica e jurídica	D + 65	20% (vinte por cento) do valor total da Remuneração, a ser quitado em até 05 (cinco) dias úteis após entrega da NF
Total		100%

4.2. Os pagamentos serão feitos mediante depósito no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente n.º _____, de titularidade do **CONTRATADO**, e servirá o recibo de depósito como comprovante de quitação da obrigação de pagamento.

4.3. O **CONTRATADO** deverá emitir a respectiva nota fiscal em nome da **CONTRATANTE**, e devidamente identificada com a seguinte referência:
“ _____ ”

4.4. O **CONTRATADO** declara e concorda que o valor mencionado na Cláusula 4.1, acima, corresponde a todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, incluindo todas as despesas com correio, transporte local, alimentação, encargos, materiais, impressos, transportes etc., e que não será devida qualquer outra remuneração pela prestação dos Serviços e pela cessão de seus direitos autorais, previstas no presente Contrato.

4.4.1. As Partes acordam que despesas relacionadas a transporte (aéreo ou rodoviário) e hospedagem durante viagens entendidas pela **CONTRATANTE** como necessárias para desenvolvimento dos Serviços não estão contempladas na Remuneração e, portanto, a **CONTRATANTE** será responsável pela contratação e pagamento destas.

4.4.2. Toda e qualquer verba eventualmente devida pelo **CONTRATADO** à terceiros e/ou subcontratados por esta para prestação de Serviços previstos neste Contrato serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, eis que todos os valores referentes devidos pela **CONTRATANTE** já estão englobados no valor constante na cláusula 4.1, com exceção do disposto na Cláusula 4.4.1. acima.

4.5. Em havendo atraso no envio/recebimento da Nota Fiscal e/ou atraso na entrega dos Serviços, o prazo para pagamento estabelecido ficará prorrogado por igual período. Ainda, em caso de constarem incorreções nas Notas Fiscais, haverá a devolução ao **CONTRATADO** para as devidas correções, sendo que o prazo estabelecido para pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos corrigidos.

4.6. O **CONTRATADO** está ciente que o pagamento das parcelas dispostas na Cláusula 4.1.2 é condicionado a respectiva entrega de cada um dos produtos antecedentes ao pagamento e aceite pela **CONTRATANTE**, conforme parâmetros de qualidade previamente acordados.

4.6.1. A **CONTRATANTE** poderá não aceitar a entrega e reter o pagamento da respectiva parcela até a regularização quando verificado: **(i)** atraso nas entregas por culpa exclusiva do **CONTRATADO**; **(ii)** entrega parcial ou incompleta do produto referente a referida parcela; **(iii)** não conformidade com o descritivo do

produto ou padrões técnicos acordados; ou (iv) pendência de correções previamente apontadas por e-mail e não realizadas. Nesse caso, o pagamento da parcela será proporcionalmente adiado até que estes sejam realizados.

4.7. Todos os tributos que sejam ou venham a ser devidos em razão deste Contrato, de sua execução ou da prestação dos serviços, serão de responsabilidade do respectivo responsável tributário, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO se obriga a:

- (i) cumprir com todas as disposições e obrigações constantes no presente Contrato, bem como no Termo de Referência e no Aviso, bem como seguir, rigidamente, todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- (ii) zelar pela fiel execução deste Contrato, a contento e pontualmente, sob sua exclusiva responsabilidade, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- (iii) cumprir com as datas e horários de cronogramas previamente estipulados pela **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços;
- (iv) responder, integral e exclusivamente, pelos Serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- (v) designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- (vi) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato;
- (vii) revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;

- (viii) não incluir nos Serviços quaisquer elementos que possam implicar ou dar causa a qualquer violação, conflito ou infração a quaisquer direitos de terceiros de qualquer território do mundo, incluindo, mas não se limitando a: direitos autorais; quaisquer direitos incidentes sobre publicações, performances ou quaisquer obras; direitos sobre marcas, segredos de negócio e propriedade industrial em geral; direitos personalíssimos, como nomes, imagem, honra, de qualquer pessoa ou entidade; e
- (ix) não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato. Ademais, a subcontratação somente poderá ocorrer na forma da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- (i) realizar o pagamento da Remuneração constante na cláusula 4.1. do presente Contrato para o **CONTRATADO**;
- (ii) permitir que o **CONTRATADO** tenha acesso a informações, documentos e condições indispensáveis à realização dos Serviços; e
- (iii) fiscalizar a execução dos serviços e a sua adequação ao Contrato e demais normas aplicáveis, sem que referida fiscalização exclua ou reduza a exclusiva e integral responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Cláusula 7ª deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos Serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência anexo, cabendo ao Gestor responsável avaliar e aprovar cada produto com base nos parâmetros previamente acordados entre as Partes, incluindo a aderência ao descritivo do produto e aos padrões técnicos aplicáveis. De forma que, quando a **CONTRATANTE** entender necessário, comunicará o **CONTRATADO** acerca de eventuais ajustes e correções que deverão ser efetuados e entregues dentro do prazo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE DIREITOS

8.1. O **CONTRATADO** está ciente e concorda que a **CONTRATANTE**, na qualidade de titular, única e exclusiva, de todos os direitos autorais



patrimoniais desenvolvidos durante os Serviços e que poderá utilizá-los, de forma isolada ou não, em conjunto com outras materiais, por todo o tempo de proteção legal dos Serviços, conforme previsto na Lei nº 9.610/98, em quaisquer territórios do mundo, língua, em qualquer meio, mídia, tecnologia, suporte e forma existentes, estando englobados todos os usos previstos no art. 29 Lei nº 9.610/98 (conforme aplicável) e para quaisquer fins, sejam comerciais ou não, inclusive, mas não se limitando, (i) para inserção dos Produtos desenvolvidas durante os Serviços (conjunta ou individualmente), em quaisquer obras, principalmente voltadas ao Projeto, e para quaisquer outras finalidades, em coletâneas de livros e outras obras literárias, artísticas e/ou técnicas, sejam de caráter informativo, educacional, didático ou relacionados a quaisquer outros temas, assuntos e finalidades, (ii) para publicação em forma de reprodução gráfica para qualquer tipo de comercialização e de distribuição de obras, sem qualquer restrição, inclusive em relação a tiragem, edições, formatos, idiomas, atualizações, número de exemplares, seja em formato físico ou digital; (iii) qualquer forma de mídia impressa (incluindo, sem limitação, em livros, revistas, coletâneas, manuais, artigos, livretos, folhetos, capas de CD, capa de DVD, materiais relacionados a obras musicais em geral, seja em qualquer formato etc); (iv) qualquer forma de mídia digital (incluindo, sem limitação, ebooks, exploração em kindle, apple books e quaisquer outras plataformas de livros digitais; em artigos de internet, sites, blogs, redes sociais ou quaisquer outros conteúdos digitais ou suportes eletrônicos); (v) para fins institucionais; (vi) transformação em qualquer outro tipo de obra artística, literária, técnica ou intelectual; (vii) para a produção de materiais de divulgação do Projeto e da **CONTRATANTE**; e (viii) realizar a cessão ou licença de direitos relativos aos Serviços, aos Produtos e/ou aos demais direitos cedidos e/ou transferidos pelo **CONTRATADO** no curso deste Contrato, a terceiros, no Brasil e/ou no exterior, para quaisquer finalidade, de quaisquer dos direitos que a **CONTRATANTE** possui por força deste Contrato.

8.2. O **CONTRATADO** declara e concorda que a **CONTRATANTE** poderá livremente utilizar, total ou parcialmente, por todos os meios e para quaisquer finalidades, os Produtos ora desenvolvidos, assim como quaisquer de seus elementos e quaisquer outras criações e materiais decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, bem como adaptá-los, modificá-los, fazer adições ou cortes a quaisquer de suas partes ou elementos.

8.3. Na hipótese de medidas judiciais propostas em face da **CONTRATANTE**, que tenha por objeto, especificamente, a alegação de violação de direitos de terceiros relacionados aos Serviços e aos Produtos, o **CONTRATADO** assumirá o polo passivo da relação processual, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer

responsabilidade, assumindo, o **CONTRATADO**, todas as indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios incidentes. O **CONTRATADO** será responsável, inclusive, por perdas, danos, lucros cessantes e demais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, resultantes de pleitos e/ou demandas judiciais e extrajudiciais que tenham por fundamento violação de direitos de terceiros.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, neste ato, declaram e concordam que todas e quaisquer informações e segredo de negócio que venham a ter conhecimento, uma da outra, ou qualquer documento que venha a ser entre elas trocado, são absolutamente confidenciais. As Partes, neste ato, declaram e garantem que não divulgarão, sob qualquer forma ou pretexto, direta ou indiretamente, as informações trocadas e os documentos a que tiverem acesso em virtude da relação contratual de trabalho que pretendem manter.

9.2. Obrigam-se, as Partes, por si e por seus empregados, colaboradores e prestadores de serviço, a proteger e manter o caráter confidencial e sigiloso de toda essa informação e/ou documentação fornecida por uma Parte à outra, sendo-lhes vedado divulgar seu conteúdo, total ou parcialmente, sob pena de a Parte infratora vir a responder pelas perdas e danos causados à Parte prejudicada.

9.3. A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente Cláusula Nona não se aplica às informações que:

9.3.1. Forem requeridas por autoridades competentes, caso em que se obriga a Parte requerida a informar prontamente à outra Parte, o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação, bem como a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento;

9.3.2. Sejam do conhecimento da Parte receptora antes de sua divulgação pela outra Parte, desde que tenham chegado ao seu conhecimento de forma lícita;

9.3.3. Venham a se tornar conhecidas pelo público em geral, sem a violação do presente instrumento.

9.4. As Partes declaram e garantem que a Parte infratora indenizará a Parte inocente por todos e quaisquer danos, materiais ou morais, decorrentes de qualquer violação às disposições desta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), todas as normas aplicáveis que visam à prevenção e ao combate à corrupção.

10.2. O **CONTRATADO** declara e garante que não está envolvido e não se envolverá, direta ou indiretamente, por intermédio de seus funcionários, subcontratados, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas diretos, assessores, consultores, parte relacionada direta ou indiretamente (conjuntamente referidos como “representantes”), durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática de conduta proibida pelo Programa de Integridade da **CONTRATANTE**, pela Lei Anticorrupção e por todas as demais normas aplicáveis ao combate à corrupção.

10.3. O **CONTRATADO** declara e garante, ainda, que (a) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) não foi condenado por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e (d) não se encontra sujeito a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

10.4. O **CONTRATADO** declara e garante, ainda, que os seus atuais representantes e funcionários não são funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político, se comprometendo a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes e funcionários como funcionários públicos, empregados do governo, empregados de qualquer partido político ou candidatos a cargo político.

10.5. O **CONTRATADO** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

10.6. O não cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações previstas nesta Cláusula e na Lei Anticorrupção, será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de imediatamente declará-lo resolvido, independentemente de aviso, notificação ou qualquer outra formalidade, sendo o **CONTRATADO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, e, ainda, pelo pagamento de multa contratual não compensatória de

até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo, ainda, de responder pelas penalidades previstas em legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes concordam que, em vista dos Serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, de modo que ambas as Partes se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as Partes.

11.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão minuciosamente os diplomas legais que tratem sobre a proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da legislação, obrigando-se a:

- (i) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou na forma legalmente prevista;
- (ii) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido obtidos;
- (iii) conservar os dados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- (iv) implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- (v) informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;
- (vi) garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e

- (vii) assegurar que os respectivos colaboradores, empregados ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente informados aos respectivos titulares.

11.3. Para fins deste Contrato, considera-se “dado pessoal” toda informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável ou que remeta à sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A Parte que der causa a rescisão devido ao descumprir do presente Contrato deverá pagar à outra Parte multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor constante na Cláusula 4.1. do Contrato, sem prejuízo do dever de indenizar as perdas e danos incorridos pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Cada Parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

13.2. Este Contrato não estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica entre elas.

13.3. Os Serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e/ou subordinação hierárquica, ficando consignado que o presente Contrato não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre as Partes ou entre uma Parte e os colaboradores da outra.

13.3.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por administradores, sócios, empregados,

terceiros, subcontratados ou prepostos do **CONTRATADO**, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, bem como excluir a **CONTRATANTE** da lide.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO PELA CONTRATADA

14.1. As Partes acordam que será permitida que o **CONTRATADO** realize a subcontratação de partes dos Serviços contratados, desde que limitada a **até 30% (trinta por cento) do valor total da Remuneração** e desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

14.2. A subcontratação de parte dos Serviços não afasta ou reduz a responsabilidade integral da contratada quanto à fiel execução do objeto deste Contrato, inclusive no que diz respeito à qualidade, prazos, obrigações legais e contratuais.

14.3. Ainda, fica acordado entre as Partes que não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos:

- (i) Sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da CNI ou Federações Industriais ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da CNI e das Federações Industriais dos 27 estados brasileiros;
- (ii) Sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da **CONTRATANTE** ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes ou empregados da **CONTRATANTE**; e
- (iii) Cujos sócio(s), dirigente(s), administrador(es) ou empregado(s) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) ou possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil) com dirigentes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

- 14.3.1.** A vedação acima deverá ser observada durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ora signatárias ao fiel e integral cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, por si, herdeiros e sucessores.

15.2. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição contida neste Contrato não afetará a validade e executabilidade de qualquer outro dispositivo do mesmo e, se qualquer disposição for considerada de qualquer forma inválida ou inexecutável, as outras disposições aqui estabelecidas permanecerão em vigor e este Contrato deverá ser interpretado como se as disposições invalidadas ou inexecutáveis não existissem.

15.3. Notificações. Todas as comunicações previstas neste Contrato serão realizadas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; e (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

15.4. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser procedidas por aditamento contratual devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

15.5. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

15.6. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Contrato. As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato

emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. As Partes reconhecem que, em caso de utilização de assinatura eletrônica, ela será válida e aceita como comprovação da autoria e integridade deste Contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: